

CT/SINEPE-MT-036/2023

Cuiabá-MT, 15 de junho de 2023.

Assunto: Antecipação do reajuste salarial da Convenção Coletiva de Trabalho dos Estabelecimentos de Ensino Superior 2023/2024.

Senhor (a) Educador (a),

Embora as negociações, ainda, estejam em andamento é imperioso que os **Estabelecimentos de Ensino Superior** concedam a partir de **1º de maio de 2023**, uma antecipação de reajuste salarial no percentual de **3% (três inteiros por cento)**, aos docentes e auxiliares de administração escolar abrangido pela **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO ENSINO SUPERIOR DA BASE DO SINTRAE-MT, SINTRAE-VAMT e SINTRAE-SEMT**, que será descontado quando do encerramento da negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.

Os estabelecimentos de ensino deverão discriminar nos recibos de pagamento de salário a rubrica de antecipação de reajuste salarial da CCT/2023/2024, bem como proceder à anotação na CTPS.

Quanto as Convenções Coletivas de Trabalho firmadas com o FITRAE-MT/MS (SINTRAE/SEMT), (início da vigência, em 01/05/2021 e término da vigência, em 31/03/2022); SINTRAE-SEMT (início da vigência, em 01/05/2019 e término da vigência, em 30/04/2021) e SINTRAE/MT (início da vigência, em 01/05/2022 e término da vigência, em 30/04/2023), ou seja, terminaram sua vigência nas datas mencionadas, bem como o convênio sobre desconto nas parcelas da anuidade/semestralidade dos Estabelecimentos de Ensino Superior, que se encerrou nas mesmas datas, ficam dispensados os estabelecimentos do seu cumprimento.

Atenciosamente,

Gelson Menegatti Filho
Presidente